CÓPIA

ESTADO DO AMAZONAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

LEI MUNICIPAL Nº 008/80.

24 de junho de 1.980

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. :.....

.....

O Vereador ARIVELTO JOSÉ REBOUÇAS TELES, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Promulgo a seguinte :

## L E I

## C A P Í T U L O I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de promover o desenvolvimento integral do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante a adoção do planejamento como método de governo.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através de elaboração e da manutenção atualizada dos seguintes instrumentos :

I - Projeto de Desenvolvimento e Ação Integrada (PRODAI);

II - Plano de Ação Rural;

III - Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI);

IV - Orçamento-Programa.

CÓPIA



Art. 2º - Através de treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, a Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus serviços, possibilitando o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascenção sistemática do seu pessoal à funções superiores, evitando o crescimento desordenado do Quadro de Pessoal.

Art. 3º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, e IV do Art. 4º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

## C A P Í T U L O II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 4º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Manacapuru é constituído dos seguintes órgãos :

I - Órgãos de Assessoramento ao Chefe do Executivo :

1 - Gabinete do Prefeito ;

2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-Social (CONDECO) ;

3 - Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos de administração Fim :

1 - Secretaria de Administração Geral ;

2 - Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Meio :

1 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ;

2 - Serviços Rodoviário Municipal

3 - Secretaria de Educação e Cultura ;

4 - Secretária de Saúde ;

5 - Secretaria de Terras ;

6 - Secretaria de Pesca e Agropecuária.

IV - Órgãos de Desconcentração Territorial :

1 - Subprefeitura de .....

2 - Subprefeitura de .....

3 - Representação do Município na Capital .

CÓPIA



## C A P Í T U L O III

### DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICA DA PREFEITURA

### SEÇÃO I

### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - É o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediantimente subordinadas ao respectivos titular :

I - Junta do Serviço Militar ;

II - Unidade Municipal de Cadastramento ;

III - Representação do Município na Capital .

### SEÇÃO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-Social (CONDECO) é órgão colegiado escarregado de assessorar o Chefe do Executivo Municipal nos diversos aspectos do planejamento setorial local e da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O CONDECO terá como membros os representantes de entidades públicas municipais, estaduais e federais e empresas privadas que, tenham atuação a nível local.

### SEÇÃO III

### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - É o órgão de assistência ao Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação geral das atividades da Prefeitura;

CÓPIA



elaboração e acompanhamento na execução de planos, programas e projetos, implantação de serviços e treinamento dos servidores municipais, coordenação da elaboração do plano de trabalho do orçamento-programa do Município, e de apresentação de alternativas de solução para os problemas da comunidade municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Secretaria de Administração Geral é o órgão encarregado de executar a política de pessoal e material do Município, deverá executar os serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal ; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, regristro, inventários, proteção, e conservações dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; do recebimento' distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, imóveis e instalações.

Art. 10º - A Secretaria de Administração Geral compõe-se das seguintes seções, subordinadas ao respectivo titular;

I - Seção de Pessoal e Arquivo ;

II - Seção de Material e Patrimônio ;

III - Seção de Serviços Gerais ;

IV - Seção de Transportes.

SEÇÃO

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 11º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;

CÓPIA



da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; o assessoramento geral em assuntos financeiros.

Art . 12- A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes seções, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

I - Seção de Tributação ;

II - Seção de Contabilidade e Orçamento ;

III - Seção de Controle Financeiro .

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado de promover a adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional; de ativar a promoção da educação básica da população municipal, através do Ensino do Primeiro Grau, combater o analfabetismo , e criar condições necessárias à sua efetivação, como: Assistência Social, Sanitária, Psicológica, Material Escolar e Desenvolvimento de Programas de apoio ao Educando; da atualização permanente da ação educativa, ajustando-a a realidade local, regional e nacional; da elavação do nível de produtividade da educação, visando uma melhoria qualitativa dos resultados do processo educativo, com base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir e eficar controle de resultados; do controle e fiscalização dentro dos limites de sua competência, do funcionamento dos estabelecimentos de Ensino de Primeiro Grau da Rede Municipal de Ensino; da promoção de integração com os demais organismos competentes da administração pública municipal, estadual e nacional cujas atividades se interrelacionam com as suas; da promoção de perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação e política educacional e cultural .

CÓPIA



Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

I - Divisão de 1º Grau :

a) Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica ;

b) Seção de Assistência ao Educando ;

c) Seção de Documentação e Informações Educacionais ;

II - Casa da Cultura :

a) Biblioteca Municipal ;

b) Seção de Cultura e Recreação .

SEÇÃO VII

DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Art. 15 - A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de promover a assistência médico-ondontológico à população do Município; de promover o atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar ao Postos Médicos, hospitais e outros serviços assistênciais as pessoas que necessitam desta providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de promover assistência de saúde aos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação [illegible] de manter convênio com a União e o Estado para a ex[illegible]rogramas de saúde pública; de desenvolver p[illegible]iunto à popula - ção.

Art. 16 - A Secretaria de Sa[illegible] i- mediatamente sub[illegible]

I - Posto médi[illegible]

II - Serviço [illegible]

Art. 17 - A Sec[illegible]

CÓPIA



atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques e jardins, e da arbonização, pavimentação de ruas; à abertura de ruas, novas artérias e logradouros públicos; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo. A executar as atividades relativas à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à manutenção da embarcação da Prefeitura e o transporte de material e pessoal para a área rural do Município.

Art. 18 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

I - Mercados Municipais ;

II - Limpeza Pública ;

III - Parques e Jardins ;

IV - Matadouros ;

V - Cemitérios ;

VI - Seção de Fiscalização e Execução de Obras.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE TERRAS

Art. 19 - A Secretaria de Terras é o órgão incumbido da definição das terras do domínio público municipal; da promoção da transferência e utilização das terras municipais; da fixação do valor das terras municipais e da regularização, desapropriação e destinações especiais das terras municipais.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE PESCA E AGROPECUÁRIA

Art. 20 - A Secretaria de Pesca e Agropecuária é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento da pesca e agropecuária municipal, assessorando e articulando as entidades do Setor Primário ( Estaduais e Federais ) e as comunidades rurais.

CÓPIA



SEÇÃO XI

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 21 - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernente a construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município .

Art. 22 - O Serviço Rodoviário Municipal de Manacapuru compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

I - Oficina Rodoviária ;

II - Garagem Rodoviária.

SEÇÃO XII

DAS SUBPREFEITURAS

Art. 23 - As Subprefeituras são os órgãos de desconcentração territorial encarregadas nos distritos, de representar a Administração Municipal, executando e fazendo executar às Leis, posturas e atos, de acordo com instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro do limite de sua jurisdição ; de superintender a conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e, de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 24 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 25 - O Prefeito, baixará, no prazo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura ;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia ;

III - Normas de trabalhos que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de diposição em separado ;

IV - Regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-Social ( CONDECO ) ;

V - Outras disposições julgadas necessárias.

COPIA



Art. 26 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos necessários, podendo, a qualquer momento, avocar a si segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem :

I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato ;

II - Decretação de prisão administrativa ;

III - Concessão e cassação de aposentadoria ;

IV - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade ;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública ;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário ;

VII - Alienação de bens imóveis pertecentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara ;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ;

IX - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos .

Art. 27 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 28 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

CÓPIA

ESTADO DO AMAZONAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 24 dias do mês de junho do ano de 1.980.

ARIVELTO JOSÉ REBOUÇAS TELES

- Presidente -

CRISTOVÃO NUNES MENDES

- Secretário -

PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA

= Vice-Presidente =